



CONTRATO Nº 179/2024

Contrato administrativo de serviço temporário de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de Chapada e o Sr. **Natanael Krindges da Silva**, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº. 4.364/2024.

Pelo presente instrumento, o Município de Chapada, representado por seu Prefeito, Sr. Moacir Antônio Grethe, brasileiro, casado, CPF nº. 429.020.100/87, residente e domiciliado na cidade de Chapada - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e o Sr. Natanael Krindges da Silva, brasileiro, CPF nº. 040.740.560-70 residente e domiciliada no município de Chapada-RS, doravante identificado por CONTRATADO, tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente CONTRATO visa atender necessidade emergencial de excepcional interesse público, sendo que o contratado trabalhará para o CONTRATANTE na função de Agente de Combate a Endemias, conforme autorização contida na Lei Municipal nº. 4.364/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo serviço acima mencionado e prestado, A CONTRATADO perceberá remuneração mensal no valor de R\$ 2.824,00 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais) - Piso Salarial, conforme determinado na Lei Federal nº 13.708/2018 e Lei municipal vigente.

Parágrafo único – além da remuneração a professora vale alimentação no valor de R\$ 14,27 (quatorze reais e vinte e sete centavos), por dia trabalhado, conforme Lei nº 3.029/2019, alterada pela Lei nº 4.335/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Jornada de trabalho do CONTRATADO será de 40 (quarenta) horas semanais, serão exercidas de segundas-feiras à sextas-feiras.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato vigorará de 01 de julho de 2024 até 30 de junho de 2025, inclusive, em cujo término, poderá ser renovado por mais 12 (doze) meses, a critério único e exclusivo da administração.

CLÁUSULA QUINTA - Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 30 dias, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.



CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores – Lei Complementar nº. 005, de 28 de julho de 2010, como puníveis com a pena de demissão.

CLÁUSULA SÉTIMA - É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão o CONTRATADO nos casos e termos previstos no Estatuto dos Servidores – Lei Complementar nº. 005/2010, de 28 de julho de 2010.

CLÁUSULA OITAVA - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto no Estatuto dos Servidores – Lei Complementar nº. 005/2010, de 28 de julho de 2010.

CLÁUSULA NONA - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária específica, já consignada no Orçamento Municipal do exercício financeiro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Chapada RS, 01 de julho de 2024, Gabinete do Prefeito Municipal.

Moacir Antônio Grethe
Prefeito Municipal em exercício

Natanael Krindges da Silva
Contratado

Testemunhas:

Janaina Stürmer

Deise Maria Vogt



TERMO DE POSSE

Compareceu no Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada – RS, **Natanael Krindges da Silva**, brasileiro, solteiro, portador da Identidade sob nº. 7115529625 e CPF nº. 040.740.560-70, para tomar posse, nesta data, em conformidade com a Contrato nº 179/2024.

Outrossim declara que não possui função ou emprego público de administração direta ou indireta, para efeitos do artigo 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal.

Chapada, 01 de julho de 2024.

Natanael Krindges da Silva